



## ANEXO VI MINUTA CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº [Inserir Número]/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [Inserir Número do Processo]/2026  
ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC E A EMPRESA VENCEDORA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa vencedora, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº [Inserir Número]/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato decorre da licitação realizada na modalidade Pregão Eletrônico, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 06/2025, do Edital e de seus anexos.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, rurais, domiciliares e comerciais gerados no perímetro do Município de São Ludgero/SC, até aterro sanitário devidamente licenciado, conforme especificações do Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, proposta da CONTRATADA e demais anexos.

A quantidade estimada para o período de 12 (doze) meses é de 4.500 (quatro mil e quinhentas) toneladas, com pagamento por tonelada efetivamente coletada, transportada, pesada e comprovadamente destinada.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de R\$ [valor do vencedor] considerando o valor unitário máximo de R\$ [valor unitário do vencedor] por tonelada.

3.2. Os valores efetivamente pagos corresponderão às toneladas comprovadamente executadas e liquidadas, observadas as condições de medição e pagamento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

5.1. A execução deverá observar integralmente as rotas, frequências, cronogramas, requisitos de frota, equipe operacional, rastreamento GPS, emissão de MTR, pesagem e demais condições previstas no Termo de Referência.

5.2. A coleta e o transporte serão realizados até a unidade de destinação final ambientalmente licenciada indicada pela Administração, vinculada ao Processo Administrativo nº 215/2025, ou outra que venha a ser formalmente indicada pelo Município.

### 6. CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, condicionado à regular liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal, relatório de pesagem, comprovante de destinação ambientalmente adequada, MTR, relatórios de rotas/GPS e certidões de regularidade exigidas.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica aplicável.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO



7.1. O reajuste será anual, pelo IPCA, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido a qualquer tempo, desde que comprovados os requisitos legais e o efetivo desequilíbrio.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

8.1. A CONTRATADA deverá apresentar garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual do contrato, nas modalidades admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

#### **9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar os serviços de coleta e transporte dos resíduos sólidos de forma contínua, eficiente e em conformidade com o contrato, o edital, o Termo de Referência e a legislação vigente.

9.2. Disponibilizar veículos, equipamentos, mão de obra qualificada, EPIs, sistemas de rastreamento, manutenção, seguros e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

9.3. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as licenças, registros e autorizações necessários à execução do objeto.

9.4. Apresentar mensalmente os documentos exigidos para medição, fiscalização e pagamento, incluindo tickets de pesagem, MTR, relatórios de rotas/GPS e comprovantes de destinação.

9.5. Responsabilizar-se por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, ambientais, comerciais e de segurança do trabalho, bem como por danos causados à Administração ou a terceiros.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, fornecendo as informações necessárias à adequada execução, incluindo rotas, cronogramas e eventuais alterações operacionais.

10.2. Efetuar os pagamentos devidos, desde que cumpridas as condições contratuais e após a regular liquidação da despesa.

10.3. Notificar formalmente a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades, fixando prazo para correção, quando cabível.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO**

11.1. A gestão do contrato será exercida por Marcelo Jeremias Redivo, matrícula nº 4904, e a fiscalização técnica por Simone Medeiros Maciel, matrícula nº 4893, ou por servidores que venham a ser formalmente designados.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução do objeto.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1. Será permitida a subcontratação parcial, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, exclusivamente para atividades acessórias e complementares, vedada a subcontratação do núcleo do objeto.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 06/2025, no Edital e neste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O contrato poderá ser alterado ou extinto nas hipóteses e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante processo administrativo devidamente instruído e motivado.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Ludgero/SC, data e hora constantes na assinatura eletrônica.

**CONTRATANTE:**

PAULO SÉRGIO LORENZETTI



PREFEITO MUNICIPAL

**CONTRATADA:**

[NOME DA EMPRESA VENCEDORA]

CNPJ: [CNPJ DA EMPRESA VENCEDORA]